



EMENDA N° - CCJ
(Ao PLC 101, de 2017)

Dê-se ao § 3º do art. 162 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017, a seguinte redação:

Art. 162
§ 3º A decisão será proferida na audiência.

JUSTIFICAÇÃO

A designação de data para a leitura da sentença é prática abandonada de há muito, não dispondo de previsão no Código de Processo Civil. Designar a solenidade para este fim, somente retarda a ciência das partes, que devem ser intimadas através do procurador ou defensor.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/17408.47197-72